



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 604/2023/GAB/SG

São João da Boa Vista, 26 de julho de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

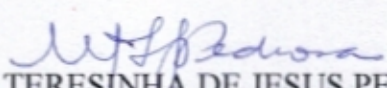
Projeto de Lei nº 441/2023

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que revoga o Artigo 97-B, altera o inciso V do Artigo 98, altera redação dos Artigos 99, 100-B, 100-C, 100-D; altera a redação do Anexo IV, da Lei 4.654, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

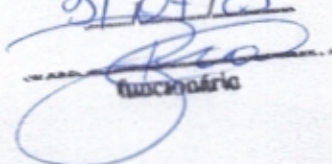

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

31/07/23


Assessoria



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 4120023

“Revoga o Artigo 97-B, altera o inciso V do Artigo 98, altera redação dos Artigos 99, 100-B, 100-C, 100-D; altera a redação do Anexo IV, da Lei 4.654, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica revogado o Art. 97-B da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º – Fica alterado o inciso V do Art. 98 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 3º – Ficam acrescentadas a alínea “d” no inciso III; as alíneas “e” e “f” no inciso “IV”; alterada a redação do inciso “V” e acrescentado o inciso “VI”, ao Art. 98 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - O Departamento de Desenvolvimento Econômico tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Diretor, integrado por;

a) Assessoria de Gabinete.

II – Setor de Empreendedorismo e Desenvolvimento – SED, integrado por:

a) Sala do empreendedor;

b) Sebrae Aqui.

C) Banco do Povo.

III – Setor de Políticas de Emprego e Renda – SEPER, integrado por:

a) Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT);

b) Programa Emprega São João;

c) Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER;

d) Fundo Municipal do Trabalho – FT/SJBV.

IV - Setor de Inovação, Projetos e Indústrias – SIPI, integrado por:

a) Distrito Industrial;

b) Captação de Recursos;

c) Contratos, Convênios, Parcerias e Projetos;

d) Programa de Metas;

e) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;

f) Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMDE/SJBV.

V - Seção de Transportes, integrada por:



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

- a) *Mobilidade Urbana;*
- b) *Terminais Rodoviários;*
- c) *Gestão de Transportes;*

VI - Setor Aeroportuário – SAER.

Art. 4º – Ficam acrescentados os incisos “IX” e “X” ao Art. 99 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 99 - Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico compete:

(...)

IX – Gerenciar e executar as políticas e ações destinadas à gestão dos serviços de transporte público municipal de passageiros, cargas, mobilidade urbana, gestão e monitoramento dos terminais rodoviários urbano e interurbano.

X – Gerenciar e executar as ações voltadas à manutenção, segurança e controle das atividades aeroportuárias do município, bem como obedecer às normas e políticas da Agência Nacional de Aviação Civil e do Comando da Aeronáutica.

Art. 5º – Fica acrescentado o inciso IV e o §1º ao Artigo 100-B da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

IV – O Fundo Municipal do Trabalho Emprego e Renda do Município de São João da Boa Vista – FT/SJBV, atende o disposto na Lei Federal nº 13.667/2018, de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionado à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito municipal, do Sistema Nacional de Emprego (SINE), conforme a legislação vigente.

§1º - A Seção de Transportes é responsável pela mobilidade urbana e terminais, é a unidade responsável pela política e ações destinadas à gestão dos serviços de transportes de passageiros, carga, mobilidade urbana, gestão e monitoramento dos terminais rodoviários urbano e interurbano, com a responsabilidade pela organização e controle dos taxistas, mototaxistas, motoristas de aplicativo, ônibus coletivo intermunicipal, particulares, turismo, vans escolares privados, transportes especiais, moto-frete e pontos de ônibus/abrigos.

Art.6º – Ficam acrescentados os incisos V e VI ao Artigo 100-C, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

V – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, é órgão colegiado e paritário, de caráter consultivo, que reúne representantes da sociedade civil e do poder público, com o objetivo de promover ações de desenvolvimento, inovação, ciência, tecnologia e empreendedorismo, no âmbito municipal, para comércios, serviços, indústrias e agronegócios em apoio ao planejamento e da Gestão Pública do Município.

VI – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de São João da Boa Vista – FMDE/SJBV, de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionado à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito municipal, através do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico (PMDE), conforme a legislação vigente.

Art. 7º – Fica alterado o Art. 100-D, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100-D – O Setor Aeroportuário é a unidade responsável pela organização, planejamento, manutenção, segurança e controle das atividades aeroportuárias do Município, cabendo-lhe ainda obedecer às normas e políticas da Agência Nacional de Aviação e do Comando da Aeronáutica.

Art. 8º – Ficam revogadas as seguintes atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas do Departamento de Trânsito e Segurança, constantes do Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020:

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Setor Aeroportuário	Chefe do Setor Aeroportuário	Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Chefiar todo o setor, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: organização, planejamento, manutenção, segurança e controle das atividades aeroportuárias do município, cabendo-lhe, ainda obedecer às Normas e Políticas da Prefeitura Municipal, regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil e do Comando da Aeronáutica. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Formação em nível superior ou médio.



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

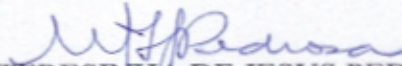
Secretaria Geral

Art. 9º – Ficam acrescentadas as seguintes atribuições aos cargos em Comissão de Funções de Confiança do Departamento de Desenvolvimento Econômico, constantes do anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020:

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Setor Aeroportuário	Chefe do Setor Aeroportuário	Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Chefiar todo o Setor, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: organização, planejamento, manutenção, segurança e controle das atividades aeroportuárias do município, cabendo-lhe, ainda obedecer às normas e políticas da Prefeitura Municipal, regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil e do Comando da Aeronáutica. Requisitos mínimos: Formação em nível médio.

Art. 10 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (26.07.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

A eficiência da gestão pública tem como pilar fundamental a organização dos seus setores com pessoas capacitadas e comprometidas com a atividade governamental, para alcançar a plena eficácia da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, com a menor proporção de uso dos recursos disponíveis. Assim, com o intuito de estruturar os Departamento Trânsito e Segurança e de Desenvolvimento Econômico, de maneira a atender aos anseios da população, por uma melhor qualidade dos serviços públicos prestados, com fundamento no Art. 15 da Lei Municipal 4.654/20, apresento o presente Projeto de Lei Complementar, que prevê a transferência do Setor Aeroportuário para o Departamento de Desenvolvimento Econômico, de forma a contemplar a gestão eficaz do referido setor, sem acarretar custos aos cofres públicos, posto que configura mudança de lotação do setor já existente.

Tenho, portanto, a honra de submeter à apreciação desta Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, posto que é de extrema relevância e interesse público a alteração nele constante.

Certa de contar com a vossa compreensão, apresento meus protestos de consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (26.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal